



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Objetivos

Artigo 1º- O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fundado em 04/11/1943, situado na Rua Riachuelo, nº 1641 – 1º andar em Porto Alegre/RS, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, entidade sindical de 1º grau, que tem como base territorial os municípios de Alto Feliz, Alvorada, Arroio dos Ratos, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Barra do Ribeiro, Barão, Barão do Triunfo, Bom Princípio, Butiá, Cachoeirinha, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cerro Grande do Sul, Cidreira, Charqueadas, Dom Pedro de Alcântara, Eldorado do Sul, Feliz, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Imbé, Itati, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Maquiné, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Morrinhos do Sul, Morro Reuter, Osório, Palmares do Sul, Porto Alegre, Presidente Lucena, Salvador do Sul, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São José do Sul, São Pedro da Serra, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Triunfo, Tupandi, Vale Verde, Viamão e Xangri-lá, sendo constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas – formadas por Contadores e Técnicos em Contabilidade.

§ único: A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 2º- São prerrogativas do Sindicato:

- a. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados.
- b. Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- c. Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria;
- e. Instituir e arrecadar contribuições de todos contabilistas segundo as decisões adotadas pela Assembléia Geral e nos termos da legislação vigente;
- f. Fundar e manter bolsa de colocação e emprego de contabilistas;
- g. Instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando, por atos da diretoria, os seus dirigentes;
- h. Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Artigo 3º- São deveres do Sindicato:

- a. Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na constituição do País e nas leis vigentes;
- b. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- c. Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados, visando a proteção da categoria profissional;
- d. Promover conciliação nos dissídios de trabalho;
- e. Promover ou colaborar para o aprimoramento cultural dos associados através de cursos, conferências, palestras, conclaves e manter convênios com escolas ou cursos regularmente constituídos;
- f. Manter o serviço de homologação de acordos rescisórios de contratos de trabalho;
- g. Assistir aos associados e seus dependentes, definidos na lei Orgânica de previdência social e



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

perante os poderes públicos, quando possível;

h. Promover a defesa das prerrogativas profissionais dos contabilistas.

Artigo 4º- Ao Sindicato é vedado:

- a. Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a entidade;
- b. Autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c. Remunerar o exercício de cargos eletivos;
- d. Exercer atividades diversas das previstas nestes estatutos, inclusive as de caráter político-partidário;
- e. Cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;

§ único: Fica ressalvada a hipótese em que, para o exercício do mandato, tiver o associado do Sindicato de se afastar do seu trabalho, neste caso cumprindo-se o que dispõe a respeito a lei.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º- A todo o participante da categoria profissional de contabilista, formada por contadores e técnicos em contabilidade, caso satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Artigo 6º- Dividem-se os associados em:

- 1) Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação ao Sindicato;
- 2) Efetivos – aqueles que apresentarem, seu pedido de admissão – instruído com os seguintes elementos: menção do nome por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, categoria e registro no CRC, residência, estabelecimento onde trabalha, data da admissão, cargo ou ocupação, número e série da carteira profissional ou documento equivalente.
- 3) Beneméritos – aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
 - a. promovendo o desenvolvimento da solidariedade social;
 - b. concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante a doação ou legados;
 - c. contribuindo para o desenvolvimento intelectual da profissão, através de obras relevantes.
- 4) Isentos: os contabilistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que sejam associados do Sindicato há mais de 40 (quarenta) anos.

§ único: Na sede do Sindicato será mantido livro de registro dos associados ou fichas equivalentes, onde constarão, além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

Artigo 7º- São direitos do associado:

- a. tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as disposições destes Estatutos e a Legislação vigente;
- b. requerer, com número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados, com direito a voto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- c. recorrer à autoridade competente, dentro de trinta (30) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições destes Estatutos, emanado da diretoria ou da



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

Assembléia Geral da entidade;

d. Gozar dos serviços do Sindicato;

e. Recorrer de todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, ou da Assembléia Geral, podendo qualquer associado mover a competente ação na esfera judiciária no prazo de dois (2) anos.

§ 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º: Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre.

Artigo 8º- Perderá a qualidade e direitos de associado aquele, que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pelo Sindicato, exceto nos seguintes casos:

a. aposentadoria;

b. desemprego;

c. convocação para a prestação obrigatória do serviço militar.

§ único: Nos casos relacionados nas letras deste artigo os associados não perderão os respectivos direitos sindicais, embora fiquem isentos de qualquer contribuição, exceto aquelas constantes da legislação federal, não podendo, entretanto, os que se acharem nas condições das letras "b" e "c", exercer cargos na entidade ou serem representantes da categoria profissional.

Artigo 9º- São deveres dos associados:

a. votar obrigatoriamente nas eleições sindicais, exercendo o voto múltiplo para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;

b. pagar pontualmente as contribuições sociais, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;

c. comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

d. desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;

e. comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizados ou patrocinados pelo Sindicato;

f. tratar com respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos do Sindicato, prestando-lhes colaboração quando solicitada;

g. cumprir estes Estatutos, o regimento interno e as instruções emanadas da diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;

h. comunicar a diretoria a eventual alteração de dados cadastrais;

i. Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.

Artigo 10º- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

a. multa;

b. suspensão;

c. eliminação;

§ 1º: Serão passíveis de multa os associados que:

a. deixarem de votar nas eleições sindicais sem motivo justificado;

b. desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

c. desacatarem as decisões da Assembléia ou da Diretoria.

§ 2º: Serão passíveis de eliminação ou suspensão os associados que:

a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

b) Sem motivo justificado, atrasarem mais de três (3) meses o pagamento de contribuições sociais, sindicais ou assistenciais.

Artigo 11º- As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ primeiro: A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o qual poderá articular por escrito a sua defesa no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação.

§ segundo: A simples manifestação da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em lei e nestes Estatutos.

§ terceiro: A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

Artigo 12º- Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da Assembléia Geral, ou caso liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamentos das contribuições sociais, sindicais ou assistenciais.

§ único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

SEÇÃO I

Das Eleições

Disposições Preliminares

Artigo 13º- São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- Ter o associado mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e mais de dois (2) anos de exercício da profissão;
- ser maior de dezoito (18) anos;
- estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até trinta (30) dias antes das eleições;

§ primeiro: É obrigatório ao associado o exercício do voto.

§ segundo: Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional:

- os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo da administração;
- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- os que não puderem exercer o direito do voto;
- os que forem empregados do Sindicato ou de entidade de grau superior;
- os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- os que tenham sido destruídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- os que não estiverem em dia com as contribuições sociais até o dia da apresentação das chapas.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

§ terceiro: Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (03) anos, tendo como início o primeiro (1º) dia útil do ano civil seguinte às eleições.

§ quarto: É vedada a reeleição para o cargo de presidente para o período imediato à conclusão do 2º mandato.

§ quinto: A aceitação de cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Artigo 14º- As eleições serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de trinta (30) dias que antecedem o término dos mandatos em vigor.

Artigo 15º- O sigilo do voto será assegurado:

- a. pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, quando do ato de votar;
- c. pela verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d. pela utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 16º- A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniformes.

§ primeiro: A cédula única deverá Ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo a ordem do registro.

§ terceiro: Em cada chapa figurarão os candidatos titulares e respectivos suplentes a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Artigo 17º- As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de trinta (30) dias da realização do pleito.

§ primeiro: O edital, cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções, se existentes, e deverá conter, obrigatoriamente:

- 1) data, horário e local da votação;
- 2) prazo de quinze (15) dias para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para este fim;
- 3) data, horário e local de nova eleição para o caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ segundo: Em igual prazo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que conterà as seguintes informações:

- 1) nome e entidade Sindical em destaque;
- 2) prazo de quinze (quinze) dias para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- 3) datas, locais e horários de votação;
- 4) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

§ terceiro: Em caso de chapa única, poderá ser feita a eleição em Assembléia Geral Extraordinária e por aclamação.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 18º- A assembléia geral até cento e oitenta (180) dias que antecedem as eleições elegerá uma comissão Eleitoral composta de três (03) membros e respectivos suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito.

§ primeiro: Os membros da Comissão devem satisfazer a todos os requisitos estabelecidos no artigo 13 e seus parágrafos.

§ segundo: É facultado a cada chapa registrada a designação de um fiscal para servir junto a Comissão, acompanhando os trabalhos desta, até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhes assegurado o acesso aos dados cadastrais.

§ terceiro: No caso de vir algum membro da Comissão ou suplente integrar chapa concorrente às eleições, este deverá renunciar ao cargo ocupado na Comissão no prazo de cinco (05) dias que se seguirem ao registro daquela.

Artigo 19º- São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- a. o livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
- b. o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- c. solicitar à diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições;

Artigo 20º- Compete à Comissão eleitoral cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais destes estatutos e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral

Artigo 21º- O prazo para registro de chapas será de quinze (15) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do edital.

§ primeiro: O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ segundo: Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, oito (08) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender aos interessados.

§ terceiro: O requerimento de registro de chapas, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a. ficha de qualificação dos candidatos;
- b. cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira profissional;
- c. se empregado, nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

§ quarto: O presidente do Sindicato fica obrigado a fornecer, dentro de cinco (05) dias úteis, contados do ingresso do requerimento, as relações dos associados em condições de votar.

Artigo 22º- Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos aos cargos a serem providos e de igual número dos respectivos suplentes, bem como se não atenderem os requisitos exigidos neste Estatuto.

§ único: Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada poderá ser sanada mediante a concessão de um prazo de 72 horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

Artigo 23º- Encerrado o prazo de registro das chapas, o presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ primeiro: No prazo de cinco (05) dias o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição e, declara aberto o prazo de cinco (05) dias para impugnação de candidaturas.

§ segundo: Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ terceiro: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 24º- O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Artigo 25º- O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (05) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ primeiro: A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e nos estatutos da entidade e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria.

§ segundo: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações e os candidatos impugnados.

§ terceiro: Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de cinco (05) dias para apresentar contra-razões, que serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.

§ quarto: A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

Artigo 26º- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Colégio Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas correspondentes.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

§ primeiro: Aos componentes de cada mesa coletora compete a organização do recinto e dos meios para a efetivação da votação, além da preparação, da aposição de assinaturas, da distribuição e da conferência da não violação, na hora de inserção da urna das cédulas de votação.

§ segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré – determinado a juízo do Colégio Eleitoral, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ terceiro: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 27º- A votação deverá ter duração mínima de (06) seis horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado a totalidade dos eleitores.

Artigo 28º- O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados que acorrerem às eleições regularmente convocadas e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 29º- Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial do Sindicato, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes regras:

- 1) o eleitor usará a cédula a que se refere o artigo 16 ou, na sua falta, datilografará o número correspondente ao registro da chapa em papel branco, sem qualquer marca que permita identificação, colocando-a em sobrecarta comum opaca;
- 2) a sobrecarta, depois de fechada, será colocada em outra maior, em cujo verso deverá constar o nome por extenso em letra de forma, assinatura, número de matrícula e o endereço do eleitor;
- 3) a sobrecarta maior será remetida com antecipação de modo a chegar ao Sindicato até o momento de iniciar a votação direta, condição de validade para a sua inclusão na apuração.

§ primeiro: Com base nos dados constantes no verso da sobrecarta, será elaborada a lista dos votantes por correspondência, verificando-se a aptidão dos eleitores, para o exercício do voto, a conferência de assinaturas com as existentes no Sindicato, de tudo fazendo-se o registro em ata.

§ segundo: Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde for instalada mesa eleitoral.

Artigo 30º- Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de quinze (15) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

- 1) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2) que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes destes estatutos ou legislação vigente;
- 3) que forem preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas nestes estatutos;
- 4) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nestes estatutos;
- 5) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

qualquer candidato ou chapa correspondente.

§ único: A aplicação do voto não implicará na anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 31º- Não poderá a nulidade ser invocado por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 32º- Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do desfecho anulatório.

Artigo 33º- Competirá ao Colégio Eleitoral decidir contra o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contra – razões do recorrido.

Artigo 34º- Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas no livro próprio de atas, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

§ único: Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os Estatutos do Sindicato.

Artigo 35º- Não se verificando, quando do término dos mandatos, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma Junta Governativa Provisória, composta de três (03) associados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes para, no prazo de noventa (90) dias, promover a regularização das atividades do Sindicato.

Artigo 36º- Os prazos referidos nestes Estatutos serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Artigo 37º- A Assembléia Geral é órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Artigo 38º- As Assembléias Gerais Serão:

- 1) Ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:
 - a. previsão orçamentaria;
 - b. prestação de contas do exercício social e relatório da diretoria;
 - c. eleição da comissão eleitoral;
 - d. estabelecer mensalidades e fixar a Contribuição Confederativa nos termos do inciso quarto – artigo oitavo da Constituição Federal.
- 2) Extraordinárias, para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Artigo 39º- As Assembléias Gerais serão editadas por edital publicado em jornal de grande circulação e, facultativamente, na imprensa ordinária da sede do Sindicato, com antecedência



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

de até oito (08) dias, se ordinárias e até oito (08) dias, se extraordinárias, com indicação da data, hora, local e a ordem do dia que limita a matéria em discussão a deliberação, em primeira e segunda convocação, observando o intervalo de uma (1) hora de uma a outra chamada.

Artigo 40º- A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Artigo 41º- As deliberações das Assembléias Gerais, quando for o caso, as condições referidas nestes Estatutos, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, em condição de voz e voto, e com qualquer quorum salvo nos seguintes casos, que exigem quorum especial:

- a. para a dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados aptos para o voto;
- b. para a reforma dos Estatutos: é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- c. para pronunciamento sobre a instituição de instância nos dissídios coletivos e autorizar a celebração de dissídios ou convenção coletiva: por decisão de maioria absoluta dos associados habilitados, em primeira convocação e por dois terços (2/3) dos votos dos presentes em segunda convocação;
- d. para decretação de greve: maioria simples dos presentes, sendo, contudo, indispensável, o quorum de dois terços (2/3) dos associados ou um terço (1/3) dos mesmos, respectivamente, em primeira e segunda convocação, quando o Sindicato representar mais de dois mil (2.000) profissionais da categoria para instalação da Assembléia Geral;
- e. para perda do mandato: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes;
- f. para alienação de imóveis: por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes;

Artigo 42º- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a. compra e alienação de imóveis;
- b. eleição de associados para representação da respectiva categoria;
- c. aprovação da prestação de contas da diretoria;
- d. julgamentos de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e. perda de mandato do presidente, de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de representantes.

§ único: As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no mínimo duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório de ocorrências, com o parecer do Conselho Fiscal, assinados pelo Presidente da Entidade e pelo Diretor Financeiro.

Até 30 de Novembro de cada ano deverá ser realizada a Assembléia Geral Ordinária para aprovação da Proposta de Orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, assinada pelo Presidente da Entidade e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 43º- Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a. por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria;
- b. por requerimento de vinte por cento (20%) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável a justificativa do pedido.

Artigo 44º- O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral, requerida pela maioria da Diretoria ou pelos associados, na forma prevista no artigo anterior,



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

que deverá ser realizada dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada do requerimento.

§ único: Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de quinze (15) dias, a Assembléia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) dos que a requererem.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Artigo 45º- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco (05) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos de forma estabelecida pelos Estatutos.

§ primeiro: A Diretoria compor-se-á de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro e respectivos Suplentes.

§ segundo: O Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre será representado junto a Entidade Sindical de grau superior por delegado-representante, titular e um suplente, eleitos a cada três (3) anos pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria e na forma deste Estatuto.

Artigo 46º- À Diretoria compete:

- a. dirigir o Sindicato de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada nestes Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b. estabelecer as normas de serviços necessários em decorrências das disposições estatutárias;
- c. cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como estes Estatutos, regimentos e resoluções próprias e as providas das Assembléias Gerais;
- d. organizar o orçamento anual com observância da lei e das instruções em vigor, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- e. aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- f. apresentar balanço, demonstrações contábeis e financeiras, organização do orçamento e outras peças necessárias, devidamente assinadas por contabilista habilitado;
- g. nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço.

§ 1º: Convocar eleições sindicais, respeitando os prazos e formas constantes deste Estatuto;

§ 2º: Criar e definir Comissões, nomeando os respectivos diretores titulares e suplentes, podendo substituí-los quando necessário.

Artigo 47º- Compete ao Presidente:

- a. dirigir a administração do Sindicato;
- b. representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais;
- c. representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários, permitindo conferir poderes;
- d. convocar as eleições sindicais prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

- e. constituir procuradores para defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;
- f. assinar conjuntamente com o diretor financeiro os documentos da gestão financeira, quando for o caso;
- g. rubricar os livros sociais;
- h. ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- i. nomear funcionários e fixar seus vencimentos "ad referendum" da Assembléia, consoante às necessidades dos serviços;
- j. organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre, para apreciação;
- k. organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la á Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até trinta (30) dias antes do término do ano civil;
- l. representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;
- m. coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;
- n. representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos;
- o. assinar atas de sessões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, rubricar livros da Secretaria e Tesouraria.

Artigo 48º- Ao 1º vice-presidente compete:

- a. auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;
- b. substituir o presidente em seus eventuais impedimentos;
- c. desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;

Artigo 49º- Ao 2º vice-presidente compete:

- a. zelar pelo cumprimento das normas do exercício profissional;
- b. zelar pela observância do Código da Ética do Contabilista;
- c. promover estudos para elaboração da Tabela Mínima de Honorários Profissionais;
- d. estudar e dar parecer sobre denúncias que envolvam infrações sobre as normas do exercício profissional;
- e. zelar pela observância das prerrogativas profissionais;
- f. substituir o primeiro vice-presidente em seus eventuais impedimentos.

Artigo 50º- Ao diretor secretário compete:

- a. preparar a correspondência corrente do Sindicato;
- b. ter sobre sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- c. dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;
- d. redigir e ler atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e. coordenar a área de pessoal do Sindicato;
- f. ter sob sua guarda e zelo os bens imóveis do Sindicato;
- g. organizar a escrituração do Livro de Inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato, com discriminação dos respectivos valores.

Artigo 51º- Ao diretor financeiro compete:

- a. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b. assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c. coordenar os serviços relativos a boa conservação da sede do Sindicato, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;
- d. dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- e. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e demonstrações contábeis anuais;



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

- f. recolher o dinheiro do Sindicato a banco autorizado pela Diretoria;
- g. coordenar os serviços de escrituração contábil do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 52º- O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma prevista nestes Estatutos, tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira da Entidade.

§ único: Compete ao Conselho Fiscal:

- a. dar pareceres sobre os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais e sobre as despesas extraordinárias;
- b. pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato;
- c. reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário;
- d. dar parecer sobre o exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Artigo 53º- O parecer sobre as demonstrações contábeis anuais deverá figurar na ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 54º- Do Patrimônio e das Fontes de Recurso:

I-O Patrimônio do Sindicato é constituído:

- a. de doações e legados;
- b. de bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;

II-As Fontes de Recurso do Sindicato são constituídas:

- a) das contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- b) da contribuição confederativa, segundo decisão da Assembléia Geral;
- c) das contribuições dos associados, segundo as decisões da Assembléia Geral;
- d) dos aluguéis de imóveis e de aplicações financeiras;
- e) de multas e de outras rendas eventuais auferidas.

§ único: Dependerá do prévio pronunciamento da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, a fixação da contribuição mensal referida na letra "c" deste artigo, segundo proposta da Diretoria.

Artigo 55º- As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO VIII



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

Das Substituições e Vacâncias

Artigo 56º- Caberá ao presidente do Sindicato a convocação dos suplentes, na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições destes Estatutos.

§ primeiro: Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente da Entidade ou seu substituto legal., independentemente da ordem de menção na chapa eleita.

§ segundo: Ocorrendo renúncia ou substituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto, na ordem indicada.

§ terceiro: Tratando-se de renúncia do presidente, será esta notificada, por escrito, ao 1º vice-presidente, para que promova reunião da Diretoria, junto com o Conselho Fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o 1º vice-presidente, ou se este também renunciar, o 2º vice-presidente na enumeração feita nestes Estatutos.

§ quinto: Verificada a renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao presidente resignatário, convocar a Assembléia Geral para a escolha de uma Junta Governativa Provisória, constituída de três associados aptos para o exercício do voto.

Artigo 57º- Caberá a junta Governativa eleita, na hipótese do artigo 35, como na de renúncia coletiva da Diretoria, adotar as providências necessárias para a realização de eleições dentro do prazo de noventa (90) dias.

Artigo 58º- O presidente e os demais titulares de cargos da Diretoria, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação das disposições destes Estatutos;
- c. abandono de cargo.

§ primeiro: A suspensão ou destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembléia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure ao acusado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

§ segundo: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas do órgão do Sindicato.

Artigo 59º- A convocação do suplente ou substituto será obrigatória quando o titular ausentar-se por mais de trinta (30) dias.

Artigo 60º- O membro da Diretoria que abandonar o cargo ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou de representação profissional durante cinco (05) anos.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Artigo 61º- Em caso de dissolução do Sindicato, quer por ato do Governo, observado o



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Rua Riachuelo, 1641 - Fone:3225-1499 - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

CNPJ: 92.965.532/0001-81

Home-Page: <http://www.scpa.org.br> E-Mail: secretaria@scpa.org.br

Fundação: 04 de novembro de 1943

disposto no artigo 556 da Consolidação das Leis do Trabalho e seu parágrafo único, o seu patrimônio e, pagas as suas dívidas, o saldo remanescente, em bens e direitos, terá a sua destinação decidida pela própria Assembléia.

§ único: O patrimônio a que se refere o caput deste artigo deverá ser destinado à entidade que vier a ser constituída na forma da lei, sendo tal entrega condicionada a prévio Balanço, acompanhado de Inventário Analítico.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 62º- O presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembléia Geral, especialmente para esse fim convocada, conforme disposição estatutária, reformula os anteriores, aprovados em Assembléias Gerais de 04.11.1943, 08.08.1986 e 08.01.1992, entra em vigor a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2004.

Carlos Alexandre Randazo
Presidente
Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre

DR. CLAUDIO HAASE
OAB/RS Nº 29.006